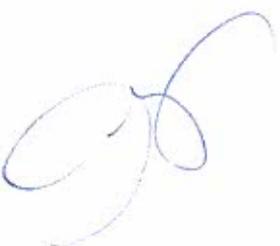


ATA DA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, às 8h30min, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por meio virtual, utilizando o *Google Meet*, realizou-se a **1.569ª** (milésima quingentésima sexagésima nona) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os Srs. Diretores: **Guilherme Augusto Sanches Ribeiro**, Diretor-Presidente, respondendo também pela Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), conforme Portaria nº 282, de 15 de junho de 2022, **Marcus Vinícius Morelli**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), respondendo concomitantemente pela Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), conforme Portaria nº 296, de 02 de agosto de 2022 e **Sergio De Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas (Dipai). E, para esclarecimentos, a Superintendente da Superintendência de Abastecimento Social (Supab), Diracy Betania Cavalcante Lemos Lacerda. O Diretor Presidente iniciou a reunião considerando a seguinte pauta. **1) ASSUNTOS GERAIS: 1.1) Despacho Diafi (22452383)**. Processo SEI nº 21200.003522/2022-09. O Diretor-Presidente, respondendo também pela Diafi, submeteu à Direx o **Plano de Ação atualizado (SEI n.º 22452346)**, elaborado





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

100

em conjunto com a Sureg/RN, com as datas estimadas para a execução das ações que objetivam na regularização e emissão dos alvarás de funcionamento dessa Sureg, em atendimento à recomendação nº 1359.1 do Relatório da Audin nº 6/2022. A Direx restituirá o processo para providências sequenciais. **2) DEMANDAS AOS CONSELHOS. 2.1) CONSAD.** A Direx tomou conhecimento das demandas que serão encaminhadas ao Consad e teceu as seguintes considerações: **2.1.1) Processo SEI nº 21200.003824/2022-79.** O Diretor-Presidente submeteu ao Consad o Relatório de Atividades da Sucor nº 11 (22524741), em atendimento ao item 7.3 do Plano de Trabalho do Consad e o Relatório de Atividades da Sucor nº 12 (22524804), em atendimento aos itens 7.4.1, 7.4.2 e 7.4.3 do referido plano. A Direx manifestou-se favorável ao encaminhamento ao Consad. **2.1.2) Processo SEI nº 21200.002696/2022-46.** O Diretor-Presidente, respondendo também pela Diafi, submeteu à Direx o formulário de Determinação do Consad (SEI nº 22630797), e o cronograma com as datas para o saneamento das inconformidades apontadas pela Auditoria Interna e Externa e do Comitê de Elegibilidade. A Direx manifestou-se favorável ao encaminhamento ao Consad. **2.1.3) Processo SEI nº 21200.001894/2021-10.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx os relatórios em atendimento ao item 8.3 do Plano de Trabalho do Consad. Participação acionária minoritária - junho/2022 - SEI nº 22578372 e Participações em poder do BNDES p/ alienação - SEI nº 22578527, relativos ao 2º trimestre. A Direx manifestou-se favorável ao encaminhamento ao Consad. **2.1.4) Processo SEI nº 21200.002895/2020-92.** O Diretor-Executivo da Digep, submeteu à Direx o Relatório do 1º Semestre de 2022, referente ao Benefício de Assistência à Saúde – Documento SEI nº 22694609, elaborado pela Gerência de Serviço de Assistência



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

101

à Saúde – Gesas e pelo Grupo de Trabalho Constituído pela Portaria nº 222/2021. A Direx manifestou-se favorável ao encaminhamento ao Consad. **2.2) DEMANDAS AO CONFIS.** A Direx tomou conhecimento das demandas que serão encaminhadas ao Confis, e teceu as seguintes considerações: **2.2.1) Processo SEI nº 21200.007660/2021-78.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Despacho Prore/BA (SEI nº 22483280) com as respostas solicitadas pelo Conselho Fiscal acerca da Reclamação Trabalhista nº 0000458.X9.201X.05.0022 e o Despacho Coger (SEI nº 22493390) concluindo pelo arquivamento do feito, ante a ausência de irregularidade. A Direx manifestou-se favorável ao encaminhamento à 323ª Reunião Ordinária do Confis. **2.2.2) Processo SEI nº 21200.005007/2021-74.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Despacho Coger (SEI nº 22410027), comunicando sobre o deslinde da apuração de responsabilidade promovida com intuito de verificar a possível impropriedade na manutenção da cessão do imóvel da Conab à Prefeitura Municipal de Sinop/MT, sem o devido respaldo contratual. No que tange à segunda parte da solicitação do Confis, qual seja: **"adoção de medidas para melhorar a gestão dos contratos de cessão de imóveis"**, a Superintendência de Administração – Supad informará que vem acompanhando *pari passu* as cessões de imóveis, nos termos do Despacho Supad (SEI nº 22448085) e do Despacho Gemap (SEI nº 19084328), como forma de aprimorar a adoção de medidas na gestão de contratos. A Direx informará ao Confis que a Presidência da Conab determinou, em 06/06/2022, o "[...]sobrestamento das análises de cessão de uso de imóveis, constantes do Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário da CONAB – PDPI, até a conclusão da revisão dos normativos internos [...], com vistas a atender a determinação do Conselho de Administração, apontada no



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

102

Ofício Interno Coest/Conab SEI Nº 37/2022, de 24/03/2022. A Direx manifestou-se favorável ao encaminhamento à 323ª Reunião Ordinária do Confis. **2.2.3) Processo SEI nº 21200.001994/2022-19.** O Diretor-Presidente, respondendo também pela Diafi, submeteu à Direx o Despacho Sucon (SEI nº 22530369), com as providências adotadas pela Superintendência de Contabilidade – Sucon, relativas à elaboração do Manual de Procedimentos Contábeis, que ao ser finalizado, será encaminhado para ciência do Confis. A Direx manifestou-se favorável ao encaminhamento à 323ª Reunião Ordinária do Confis. **2.2.4) Processo SEI nº 21200.003828/2022-57.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Relatório Sucor nº 11/2022 (SEI nº 22525757) de acompanhamento das Resoluções CGPAR ainda pendentes de implementação por parte da Companhia, em atendimento ao item 12.3 do Plano de Trabalho. A Direx manifestou-se favorável ao encaminhamento à 323ª Reunião Ordinária do Confis. **2.2.5) Processo SEI nº 21200.002895/2020-92.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o Relatório Gesas (SEI nº 21429669), que apresenta as informações relativas ao custeio do Benefício de Assistência à Saúde - BAS, referente ao exercício social de 2021, no âmbito da Conab, em atendimento ao disposto no art.3º da Resolução CGPAR nº 22 de 18/01/2018. A Direx manifestou-se favorável ao encaminhamento à 323ª Reunião Ordinária do Confis. **2.2.6) Processo SEI nº 21200.003369/2022-10.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Relatório Sureg/AL n.º 22043867/2022, de 06/06/2022 (SEI nº 22607303) e a Apresentação (SEI nº 22632265), com objetivo de subsidiar a sustentação oral dos pontos que serão apresentados ao Confis, em atendimento ao exposto no Ofício (SEI nº 22162982). A Direx manifestou-se favorável ao encaminhamento à 323ª Reunião Ordinária do Confis.

ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 3.1) Voto Dipai nº 8/2022. O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 02209.000401/2020-19. **Assunto:** Acordo de Cooperação Técnica entre o Serviço Florestal Brasileiro - SFB e a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, para os fins que especifica. **Relato:** Considerando que as parcerias e os acordos com outras instituições auxiliam a Conab a alcançar mais facilmente os seus objetivos estratégicos e considerando também que as parcerias visam a troca de benefícios entre as partes e têm como objetivo a evolução destas no ambiente ao qual estão inseridas, proponho o Acordo de Cooperação Técnica que fora desenhado, após inúmeras tratativas entre os promitentes signatários. O Acordo proposto mantém plena sinergia com as atribuições da Companhia, quais sejam, servir a Sociedade, promovendo a garantia de renda ao produtor rural, a segurança alimentar e nutricional e a regularidade do abastecimento, gerando inteligência para a agropecuária e participando da formulação e execução das políticas públicas. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a produção, sistematização e disponibilização de dados e informações; o acesso e a integração de dados de sistemas de informações gerenciados pelos partícipes; e o intercâmbio de experiências e conhecimentos entre as instituições incluindo, mas não se restringindo, aos seguintes temas: a. Cadeias produtivas florestais; b. Produção e ocorrência de produtos florestais; c. Mercado e comercialização de produtos florestais; d. Bioeconomia florestal; e. Leilões agropecuários; f. Preços de produtos e insumos florestais; g. Custos de Produção de produtos e insumos florestais. O Acordo de Cooperação Técnica será executado pelo Serviço Florestal Brasileiro e pela Companhia Nacional de





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

104

Abastecimento, conforme especificações técnicas estabelecidas no Plano de Trabalho. A cooperação firmada pelo presente Acordo poderá compreender: I. O desenvolvimento e o compartilhamento de conteúdo, dados, informações e metodologias de levantamento de dados e experiências; II. A cessão, compartilhamento e utilização de insumos destinados às atividades de desenvolvimento, elaboração e aplicação das ações de pesquisa e informações sobre produtos florestais; III. Utilização de instalações físicas e espaços virtuais das instituições que integram o presente Acordo, visando a capacitação e a realização de outros eventos com foco no objeto do presente Acordo. Finalmente, o **prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica será de 4 (quatro) anos** a partir da sua publicação no Diário Oficial da União e **não prevê repasse de recursos financeiros**. Esclarecemos que, a Minuta do Voto SEI nº 20019297 foi submetida à Sucor e, após considerações apresentadas no Despacho Geric SEI nº 20071709, as observações foram analisadas e a proposta validada por meio dos Despachos Gefat/Proge SEI nº 20480315, Geafs/Sueas SEI nº 20571342, Suinf SEI nº 21452495, Gehos SEI nº 21877322 e Sugof SEI nº 22155019. **Fundamentação Legal:** Regulamento de Licitações e Contratos – RLC. Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016. Lei nº 13.303/2016. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a formalização do Acordo de Cooperação Técnica entre o Serviço Florestal Brasileiro - SFB e a Companhia Nacional de Abastecimento, cujo o objeto é a produção, sistematização e disponibilização de dados e informações; o acesso e a integração de dados de sistemas de informações gerenciados pelos partícipes; e o intercâmbio de experiências e conhecimentos entre as instituições incluindo, mas não se restringindo às Cadeias



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

105

produtivas florestais; à Produção e ocorrência de produtos florestais; ao Mercado e comercialização de produtos florestais; a Bioeconomia florestal; aos Leilões agropecuários; aos Preços de produtos e insumos florestais e ao Custos de Produção de produtos e insumos florestais. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 3.2) Voto Diafi nº 33/2022.** Diretor-Presidente, respondendo pela Diafi, submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI N.º 21441.000331/2022-44. **Assunto:** Autorização para deflagração de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, inclusive sábados, domingos e feriados, a serem executados nas dependências da Sede e das Unidades Armazenadoras da CONAB no Ceará. **Relato:** Trata-se do processo administrativo Conab N.º 21441.000331/2022-44, o qual tem como objeto a autorização da deflagração da licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, inclusive sábados, domingos e feriados, a serem executados nas dependências da Sede e das Unidades Armazenadoras da CONAB no Ceará. A contratação pretendida se faz motivada para a preservação dos bens patrimoniais edificados e dos produtos a serem guardados haja vista a insegurança constatada em todas as localidades onde a Conab/CE dispõe de suas atividades. Essa insegurança é em decorrência de possíveis ações de vândalos com furtos, depredação e violação do patrimônio público e outras ações que podem causar danos à Regional. Espera-se ainda que o serviço de vigilância continue a oferecer a segurança da integridade física dos empregados da Conab e clientes, durante os horários estabelecidos, quando for o



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

106

caso. Em 29/3/2022 foi aprovado o VOTO DIAFI N.º 17/2022 que autorizou a contratação emergencial da empresa ÍKAROS SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 06.001.216/0001-58, por meio de Dispensa de Licitação, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com valor mensal de R\$ 163.649,08 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oito centavos), para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada para as unidades da Superintendência Regional da Conab no Ceará (Sede, UA Crateús, UA Iguatu, UA Icó, UA Juazeiro do Norte, UA Russas, UA Senador Pompeu, UA Sobral, UA Maracanaú, Imóvel Brejo Santo, Antigo SM Fortaleza), com cláusula resolutiva, evitando-se prejuízos ou sanções à Companhia. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que observados os requisitos dos art. 488 a 498 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, NOC. N.º 10.901.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

107

MAPA COMPARATIVO DE PROPOSTAS

DESCRIÇÃO: VALORES DE REFERÊNCIA DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA SUREG/CE - 2022													
I. Item	II. Especificação	III. TURNO	IV. Tipo		VII. Quant. de Postos	VIII. Fornecedoras				IX. VALORES MÉDIOS			
			V. Armada	VI. Desarmada		(a) PAINEL DE PREÇOS MIN. DA ECONOMIA	(b) COMPACTA	(c) SERVIARM	(d) ÍCAROS	(e) VLR MÉDIO MENSAL por POSTO	(f) VLR MÉDIO MENSAL por UNIDADE	(g) VLR MÉDIO ANUAL por UNIDADE	(h) VLR MÉDIO para 5 ANOS por UNIDADE
1	SEDE SUREG	Diurno		Dar e Sáb, Dom. e Fer.	1	-----	11.246,82	10.699,46	10.239,36	10.708,21	23.521,85	282.262,20	1.411.311,00
		Noturno		Dar e Sáb, Dom. e Fer.	1	-----	13.667,30	12.675,23	12.039,38	12.813,64			
Total por POSTO:						-----	24.914,12	23.344,69	22.309,74				
2	UA CRATEÚS	Diurno		Sábados, Domingos e Feriados	1	-----	1.784,96	8.741,61	1.632,63	4.053,07	15.414,14	184.969,72	924.848,60
		Noturno		Dar e Sáb, Dom. e Fer.	1	-----	13.297,19	8.741,61	12.044,43	11.361,08			
Total por POSTO:						-----	15.082,15	17.483,22	13.677,06				
3	UA IGUATU	Diurno		Sábados, Domingos e Feriados	1	-----	1.784,96	8.932,99	1.632,63	4.116,86	15.541,73	186.500,76	932.503,80
		Noturno		Dar e Sáb, Dom. e Fer.	1	-----	13.297,19	8.932,99	12.044,43	11.424,87			
Total por POSTO:						-----	15.082,15	17.865,98	13.677,06				
4	UA ICÓ	Diurno		Sábados, Domingos e Feriados	1	-----	1.784,96	8.932,99	1.632,63	4.116,86	15.541,73	186.500,76	932.503,80
		Noturno		Dar e Sáb, Dom. e Fer.	1	-----	13.297,19	8.932,99	12.044,43	11.424,87			
Total por POSTO:						-----	15.082,15	17.865,98	13.677,06				
5	UA I DO NORTE	Diurno		Sábados, Domingos e Feriados	1	-----	1.784,96	8.932,99	1.632,63	4.116,86	15.543,46	186.521,48	932.607,40
		Noturno		Dar e Sáb, Dom. e Fer.	1	-----	13.302,37	8.932,99	12.044,43	11.426,60			
Total por POSTO:						-----	15.087,33	17.865,98	13.677,06				
6	UA RUSSAS	Diurno		Sábados, Domingos e Feriados	1	-----	1.746,72	8.741,61	1.597,65	4.028,66	15.32,81	183.849,76	919.248,80
		Noturno		Dar e Sáb, Dom. e Fer.	1	-----	13.178,50	8.741,61	11.965,35	11.292,15			
Total por POSTO:						-----	14.925,22	17.483,22	13.554,00				



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

7	UA S. POMPEU	Diurno		Sábados, Domingos e Feriados	1	-----	1.734,96	8.741,61	1.932,53	4.064,91	15.223,95	182.687,32	924.848,60
		Noturno		Diar e Sáb, Dom e Fer	1	-----	13.297,19	8.741,61	12.044,43	11.159,03			
Total por POSTO:						-----	15.082,15	17.483,22	13.677,06				
8	UA SOBRAL	Diurno		Sábados, Domingos e Feriados	1	-----	1.740,72	8.932,99	1.521,03	15.225,95	15.223,95	182.687,36	913.436,80
		Noturno		Diar e Sáb, Dom e Fer	1	-----	13.173,35	8.932,99	11.370,75	11.159,03			
Total por POSTO:						-----	14.914,97	17.865,98	12.891,79				
9	BREJO SANTO	Diurno		Diar e Sáb, Dom e Fer	1	-----	10.452,17	8.932,99	9.802,77	9.729,31	21.158,27	253.899,24	1.269.496,20
		Noturno		Diar e Sáb, Dom e Fer	1	-----	13.576,48	8.932,99	11.777,41	11.429,96			
Total por POSTO:						-----	24.028,65	17.865,98	21.530,18				
10	UA MARACANAÚ	Diurno	Diar e Sáb, Dom e Fer		1	38.583,45	11.583,05	11.053,75	10.564,54	11.067,11	50.330,48	603.965,72	3.019.828,60
		Noturno	Diar e Sáb, Dom e Fer		3	-----	40.925,35	39.483,61	37.381,13	39.263,36			
Total por POSTO:						-----	52.508,40	50.537,36	47.945,57				
11	ANT. SM FORTALEZA	Diurno		Diar e Sáb, Dom. e Fer.	1	?	1.639,54	8.975,27	9.655,97	6.756,93	17.591,13	211.093,56	1.055.467,80
		Noturno		Diar e Sáb, Dom e Fer	1	9.917,78	11.367,66	8.975,27	12.159,53	10.834,20			
Total por POSTO:						-----	13.007,20	17.950,54	21.815,65				
TOTALS DAS PROPOSTAS:						-----	219.719,57	132.023,89	156.965,86				
						(a)	(b)	(c)	(d)				
						PAINEL DE PREÇOS MIN. DA ECONOMIA	COMPACTA	SERVIARM	ÍKARGOS				
						TOTALS DAS MÉDIAS:	RS220.601,69	RS2.647.220,28	RS13.236.101,40				
						VLR MÉD MENSAL	VLR MÉD ANUAL	VLR MÉDIO	05 (cinco) ANOS				

O custo mensal estimado para a prestação dos serviços será de R\$ 220.601,69 (duzentos e vinte mil seiscentos e um reais e sessenta e nove centavos), ou seja, R\$ 2.647.220,28 (dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil duzentos e vinte reais e vinte e oito centavos) anuais. A SUOFI (22206066) informa que "há disponibilidade de crédito orçamentário, para assegurar a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Vigilância Patrimonial a ser executado na Sede da Superintendência Regional do Ceará-CE e nas suas Unidades jurisdicionadas, e que nos termos do artigo 201 do RLC (NOC. 10.901), poderá obedecer ao seguinte processo



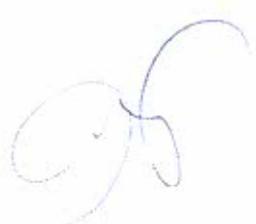
Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

109

classificatório, (PTRES: 169113 PI: VIGILANCIA)". A PROGE no PARECERPROGE/GELIC PM Nº 130/2022 (22458530), manifestou-se que "Assim, considerando que todos os atos praticados pela SUREG/CE e pela CPL, até a presente fase atenderam todas as exigências previstas no RLC da CONAB, abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da questão, em especial os critérios de conveniência e oportunidade, entende-se não haver óbice de ordem legal para a Autorização da Deflagração do Processo Licitatório, por parte da autoridade competente desta Companhia, com vistas à contratação de serviço comum de mão de obra exclusiva, para a execução do serviço de Vigilância Armada e/ou Desarmada nas Unidades da SUREG/CE.". A Área de Controle e Risco - GERIC/SUCOR (22091573), considerou a Matriz de Riscos (22078879) aprovada, por ter sido preenchida com os prováveis eventos de riscos inerentes ao objeto, nas fases de Planejamento, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contrato, estando em conformidade com o que preceitua o RLC, bem como não vislumbrou riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão, estando a deliberação da DIREX em conformidade com o que dispõe o Art. 73, inciso X, do Estatuto Social da Conab e o inciso III, parágrafo único, Artigo 203 do RLC (22568982). A CPL em seu Despacho (22367495) manifestou que "Ante todo o exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos a DIREX, para - se de acordo e conforme critérios de conveniência e oportunidade da Companhia - AUTORIZAR A DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO pela SUREG/CE, visando a contratação de serviço comum de mão de obra exclusiva, para a execução do serviço de Vigilância Armada e/ou Desarmada nas Unidades da Regional.". Tendo em vista do valor estimado para a contratação, e com fulcro na documentação

constante nos autos, a qual está em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, submeter à DIREX para autorização da licitação, nos termos do artigo 203, inciso III do RLC. **Fundamentação Legal:** Artigo 203, inciso III do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, proceder a autorização para deflagração do certame licitatório para contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, inclusive sábados, domingos e feriados, a serem executados nas dependências da Sede e das Unidades Armazenadoras da CONAB no Ceará, ao custo anual estimado de R\$ 2.647.220,28 (dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte reais e vinte e oito centavos), para um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até o limite de 05 (cinco) anos, desde que observados os requisitos dos artigos 488 a 498 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, NOC. N.º 10.901. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 3.3) Voto Dirab nº 35/2022.** O Diretor-Executivo da Digep, respondendo pela Dirab, submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.001050/2015-12. **Assunto:** Atualização da Norma da Organização – NOC 40.202 – Programa de Venda em Balcão. **Relato:** Diante da necessidade de se estabelecer um marco legal para o Programa de Venda em Balcão, e tendo em vista o esgotamento dos estoques públicos de milho em virtude do descompasso entre os preços mínimos e os de mercado, sem previsão de recomposição, a Conab, em agosto de 2019, submeteu ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) um





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

111

Projeto de Medida Provisória (MPV) para autorizar a aquisição direta do produto. A ideia consistia em recompor os referidos estoques, com entrega nos armazéns indicados pela Conab, e venda direta aos pequenos criadores. Tal proposta resultou na edição da Medida Provisória (MP) nº 1.064, de 17 de agosto de 2021, que instituiu o Programa de Venda em Balcão e estabeleceu competências para a Conab, para o MAPA, e para o Ministério da Economia (ME). Dentre as atribuições da Conab, constavam: a) dimensionar a demanda de milho para o Programa; b) realizar leilões públicos de compra ou de remoção de estoque de milho; c) propor o limite máximo de compra por criador adquirente; d) propor o preço de venda do milho, por Estado ou Região, que terá como base o preço de mercado; e) dimensionar o limite de compra por criador adquirente, de forma a considerar o consumo do rebanho dimensionado; e f) implementar os procedimentos necessários para operacionalizar e promover o acesso do pequeno criador de animais ao estoque público de milho. No mês de dezembro de 2021, a partir da tramitação e da alteração de trechos da MP no Congresso Nacional, a matéria foi transformada no Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 28/2021, o qual foi remetido à sanção do Presidente da República. Durante a análise do PLV, o Chefe do Executivo Federal decidiu pelo veto parcial do dispositivo que possibilitava acesso ao Programa por criadores não detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP-Pronaf) ativa, ou outro documento que venha a substituí-la. Com o veto, as demais alternativas de acesso até então existentes na NOC vigente (critérios objetivos, como a renda bruta anual e o tamanho da propriedade rural) foram inviabilizadas. Dessa forma, sancionou-se a Lei nº 14.293, de 4 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

112

da União no dia seguinte, instituindo-se oficialmente no ordenamento jurídico o Programa de Venda em Balcão, e definindo, como beneficiário, todo pequeno criador de animais – incluindo o aquicultor, até então não previsto na NOC vigente – que detenha a DAP-Pronaf ativa, ou outro documento que venha a substituí-la (atualmente, a comprovação de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF-Pronaf). É no referido contexto, para fins de adequação da norma à referida Lei, que esta Dirab, por meio da Supab/Gepab propõe a atualização da NOC 40.202. Outrossim, foi formado o Grupo de Trabalho Dirab+Digital, que trata, entre outros assuntos, da alteração da forma de pagamento das operações do ProVB. Nesse sentido, incluiu-se a previsão de "outra forma de pagamento" sempre que se menciona, na NOC, a atual opção, consistente na Guia de Recolhimento da União (GRU). Ademais, foram efetivados ajustes considerados necessários para a melhoria dos procedimentos operacionais, e para melhor leitura e entendimento da norma, inclusive com alterações textuais e padronizações de siglas. Também foram atualizadas as legislações pertinentes ao Programa, e incluídas Leis e atos normativos referentes a assuntos que, direta ou indiretamente, correlacionam-se com o ProVB, a exemplo de Portarias sobre o CAF-Pronaf, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e a Medida Provisória N.º 2.200-2/2001, que trata, dentre outros aspectos, das assinaturas digital e eletrônica em documentos, para o caso de adoção do referido recurso nos documentos apresentados quando do cadastramento/habilitação no Programa. Registro que, conforme estabelece a Norma de Gestão Normativa da Conab – NOC 60.304, o processo foi instruído com os seguintes documentos: Nota Técnica, que justifique a criação, alteração ou revogação

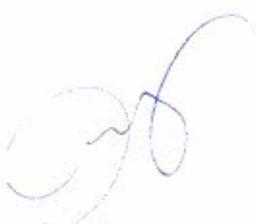
(20376939); Quadro Comparativo do Normativo (21447395); As sugestões da consulta pública (21252349, 21252355, 21252381, 21252383, 21252411, 21252416, 21252419, 21252422); Análise normativa (Suorg/Gemor) (21488984); Análise jurídica pela Proge (21873847); Análise de conformidade pela Sucor/Gecoi (22208794). A Proge se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GEFAT Nº PD 116/2022 (SEI Nº 22383464), nos seguintes termos: **"abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da questão, opinamos no sentido da ausência de óbice jurídico à submissão à Diretoria Executiva do Voto Dirab, com fundamento na NOC 60.304 e no art. 73, inciso V, do Estatuto Social"**. A Sucor por sua vez, manifestou via Despacho GERIC (SEI Nº 22391404), informando que **"abstraídas questões técnicas e jurídicas sobre o assunto, não vislumbramos riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão, estando a deliberação da Direx em conformidade com o que dispõe o Art. 73, inciso V, do Estatuto Social da Conab"**. Por fim, encaminha-se para aprovação da Diretoria Colegiada o presente Voto com a proposta de atualização da Norma da Organização – NOC 40.202 – Programa de Venda em Balcão. **Fundamentação Legal:** Norma de Gestão Normativa da Conab – NOC 60.304, que "(...) *estabelece diretrizes para a criação, elaboração, alteração, composição, revogação, extinção e disponibilização dos normativos da Conab, bem como, para homologação dos normativos internos e dos formulários da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab*"; Art. 73, inciso V, do Estatuto Social da Conab, que confere à Diretoria Executiva a competência de "(...) *aprovar o Regimento Interno da Companhia e as demais normas internas de funcionamento*". **Ponto de Decisão:** Considerando que as atividades/procedimentos objeto da Norma em



questão estão inclusos nas funções de abastecimento delegadas à Conab pelas Portarias Interministeriais nº 182, de 25 de agosto de 1994, e nº 38, de 9 de março de 2004; Considerando que a padronização no processo de formação, manutenção e venda de estoques públicos, como definido no normativo em tela, possibilitará maior segurança e efetividade na execução das ações do Programa de Vendas em Balcão, proponho a este Colegiado aprovar integralmente a atualização da norma relativa ao Programa de Venda em Balcão. O Diretor-Executivo da Digep, respondendo concomitantemente pela Dirab, convidou para esclarecimentos a Superintendente da Supab, a Sra. Diracy, que informou que alteração da NOC 40.202 – Programa de Venda em Balcão, ocorreu em razão da publicação da Lei nº 14.293/2022, que institui o Programa de Venda em Balcão, com o objetivo de promover o acesso do pequeno criador de animais aos estoques públicos de milho. O Diretor-Presidente questionou se a atualização facilitará o acesso do pequeno produtor ao ProVB e se a norma cumpre os requisitos da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). Em resposta, a Superintendente informou que a alteração normativa cumpre os requisitos da LGPD e que as Suregs receberam as orientações de como proceder. No entanto, a Superintendente destacou que por se tratar de um tema sensível, considerando o manuseio de diversas informações, solicitou que houvessem orientações mais específicas e disponibilizadas, no sentido de proporcionar maior transparência e fluidez ao processo. O Diretor-Presidente solicitou a interação com a Ouvidoria Geral, para que haja análise relativa as alterações da norma relacionadas com a LGPD, no sentido de verificar a existência de pontos os quais necessitam de esclarecimentos. Após esclarecimentos, o Voto foi



aprovado por unanimidade. 3.4) Voto Dirab nº 37/2022. O Diretor-Executivo da Digep, respondendo pela Dirab, submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21000.031216/2022-19. **Assunto:** Formalização do Termo de Execução Descentralizada a ser firmado entre a Secretaria de Política Agrícola – SPA/MAPA e está Conab, com vigência no período de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, com recursos da Subvenção Econômica, no montante de R\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais). O Termo tem como objetivo dotar a Conab de créditos orçamentários visando operacionalizar a execução da despesa pública de implementação aos mecanismos de apoio à comercialização de produtos agropecuários que compõem a pauta da Política de Garantia de Preço Mínimo – PGPM. **Relato:** A PGPM é uma importante ferramenta para diminuir as oscilações na renda dos produtores rurais assegurando uma remuneração mínima, garantindo a regularidade do abastecimento nacional de alimentos. A Conab efetiva a PGPM junto ao produtor rural, tendo sob sua responsabilidade a execução dos instrumentos desta Política. Nos produtos amparados pela PGPM, a cada safra, são produzidos normativos detalhados de como cada produto agrícola será tratado nos instrumentos de política agrícola, normativos esses, elaborados pela Conab, onde são definidos ágios e deságios, conforme a qualidade do produto, limites de aquisição, dentre outros. A Conab encaminha notas técnicas ao MAPA fornecendo suporte técnico às decisões daquele Ministério quanto a escolha de qual instrumento utilizar, quando e onde, nos momentos em que o mercado exige intervenção visando reduzir o excedente de produtos no mercado, o retorno de estoques ao mercado, o financiamento e incentivo à



comercialização. Acerca da instrução processual, a Procuradoria Geral manifestou-se por meio do PARECER PROGE/GEFAT TRMA Nº 114/2022 (SEI nº 22142859) e NOTA TÉCNICA PROGE/GEFAT Nº PD 119/2022 (SEI nº 22430247), cujas recomendações foram todas atendidas acerca da adequação do Termo de Execução Descentralizada e do Plano de Trabalho aos modelos padrões elaborados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional de acordo com novas regras estabelecidas pelo Decreto nº 10.426/2020, bem como da minuta de Voto Dirab analisada. Adicionalmente, a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos manifestou por meio do Despacho Gecoi SEI nº 22148104 pela conformidade da minuta de Voto Dirab, que poderá ser deliberado pela Diretoria Executiva, em razão do disposto no artigo 73, incisos I, X e XIV do Estatuto Social da Conab. **Fundamentação Legal:** Decreto nº 10.426, de 16/07/2020 – Dispõe sobre descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal; - Portaria MAPA nº 337, de 04/11/2020 – Delega competência a dirigentes de unidades administrativas do Ministério para prática de atos relacionados à celebração, prorrogação, aditativação e aprovação de contas de convênios, parcerias, e dá outras providências; - Decreto 4.514, de 13/12/2002 – Dispõe sobre a finalidade da Conab executar a Política Agrícola; - Lei nº 8.427, de 27/5/1992 – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas a produtores rurais e suas cooperativas, sob forma de equalização de preços de produtos agropecuários ou de origem extrativa ou equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros de operações de crédito rural. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a esse Colegiado, nos termos do relato, a aprovação da assinatura do **Termo de**





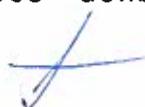
Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

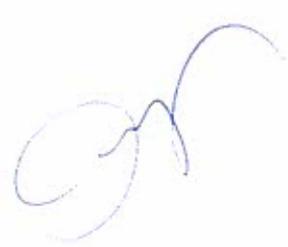
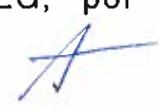
117

Execução Descentralizada 03/2022, a ser firmado entre a Secretaria de Política Agrícola – SPA/MAPA e esta Conab, com vigência no período de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, com recursos da Subvenção Econômica, no montante de R\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais). **Voto foi aprovado por unanimidade. 3.5) Voto Dirab nº 38/2022.** O Diretor-Executivo da Digep, respondendo pela Dirab, submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21224.000042/2021-29. **Assunto:** Formalização de Termo Aditivo nº 01 ao Acordo de Cooperação Técnica entre a Conab e a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Noroeste de Mato Grosso, Acre e Amazonas (Sicredi Biomax), para abertura e manutenção de contas corrente bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa Alimenta Brasil, no estado do Acre. **Relato:** O Programa Alimenta Brasil, instituído pela Lei nº 14.284, de 29/12/2021, e regulamentado pelo Decreto nº 10.880, de 2/12/2021, é operacionalizado por órgãos ou entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, e por consórcios públicos, e também pela Conab, tendo, atualmente, as seguintes modalidades de execução: Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF); Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar; Compra com Doação Simultânea (CDS); e Compra Institucional. O procedimento operacional prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e somente é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da

Federação de ocorrência da operação. No presente caso, faz-se necessário garantir a continuidade, via celebração de Termo Aditivo, do Acordo de Cooperação Técnica formalizado em 12/7/2021 (SEI nº 15564639) com a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Noroeste de Mato Grosso, Acre e Amazonas (Sicredi Biomas), instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, relativas às operações do Programa Alimenta Brasil no estado do Acre, visando ao pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes do Programa. O mencionado ACT possui vigência até 11/7/2022, justificando a providência ora demandada. O Termo Aditivo em questão (SEI nº 22065246), que não implica ônus para a Conab, foi analisado e chancelado pela PRORE/AC, conforme **PARECER PRORE Nº 025/2022** (SEI nº 22100766), datado de 08/6/2022, tendo sido atendidas todas as recomendações constantes no mencionado parecer acerca da instrução processual. Quanto à necessidade de análise prévia deste Voto pela Sucor, relembra-se que, conforme Despacho (SEI nº 14945953), datado de 29/4/2021, a referida área se manifestou da seguinte forma: "(...) para as próximas demandas de Acordo de Cooperação para abertura de contas correntes bloqueadas (vinculadas) destinadas às operações do PAA (atual Programa Alimenta Brasil), respeitada a discricionariedade da Direx, entendemos que não seja necessária a análise desta Sucor". Por fim, instada a se manifestar, previamente à submissão do Voto à Diretoria Executiva, a Procuradoria Geral, por meio do **DESPACHO PROGE/GEFAT TRMA Nº 453/2022**, concluiu que "a minuta de VOTO apresentada no documento SEI 22463406 encontra-se adequada, permitindo após deliberação da DIREX, a efetiva



celebração do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Conab e a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Noroeste de Mato Grosso, Acre e Amazonas (Sicredi Biomas), cujo objeto consiste na abertura e na manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa Alimenta Brasil, no Estado do Acre". **Fundamentação Legal:** Artigo 30 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021. Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021. Estatuto da Conab, art. 6º, inciso V; e art. 73, incisos I, X e XIV. Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, arts. 96, 100, 118, 206, 217, 438, 461 e 462. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a celebração do Termo Aditivo nº 01, visando à prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Conab e a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Noroeste de Mato Grosso, Acre e Amazonas (Sicredi Biomas), cujo objeto consiste na abertura e na manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa Alimenta Brasil, no estado do Acre. **Voto foi aprovado por unanimidade.** O Diretor-Presidente destacou que a Supab solicitou análise quanto ao fluxo de formalização dos TEDs, para maior celeridade do processo. Destacou que deverá ser mantido no rito procedimental, além dos cronogramas de cada ação, o respaldo jurídico da Conab. **O Voto foi aprovado por unanimidade 3.6) Voto Dirab nº 39/2022.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SUREG/MG SEI nº 21445.000202/2022-16. **Assunto:** Contratação direta do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Uberlândia - SINTRAMEG, por meio de acordo coletivo para





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

120

prestação de serviços de braçagem na Unidade Armazenadora da Conab em Uberlândia. **Relato:** Os serviços de braçagem são necessários ao funcionamento das unidades armazenadoras, quanto à movimentação de produtos nos armazéns. Considerando a necessidade de contratação dos referidos serviços pela Sureg/MG, foi instruído o processo nº 21445.000202/2022-16, onde foram inseridos o Documento de Origem de Demanda, Nota Técnica e o Termo de Referência que justificaram a contratação dos serviços de braçagem por trabalhadores avulsos, mediante intermediação realizada por sindicato da categoria, conforme previsão no art. 22 do Regulamento de Licitação e Contratos da Conab. A Sureg/MG envidou esforços para realizar pesquisa de preços com empresas. Todavia, por meio do e-mail, a Regional de Minas Gerais esclareceu acerca da inexistência de empresas que fornecem esse tipo de serviço em Uberlândia. Com isso, foram utilizados contratos de braçagem de outras Unidades Armazenadoras da Conab na mesma região, conforme apresentado no Mapa Comparativo de Preços (SEI nº 22314117). O preço de referência unitário foi calculado utilizando-se a média dos valores. Os resultados obtidos na pesquisa foram compilados no Mapa Comparativo de Preços de Serviço de Braçagem.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

121

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	(I) Unidade de medida	(II) FONTE DE PESQUISA/PREÇO UNITÁRIO					(III) Preço de referência unitário	(IV) Estimativa Anual de serviços	(V) Estimativa do Valor Global da pesquisa - Preço de referência (R\$)	(VI) Estimativa do Valor Global da contratação - Preço proposto (R\$)
			Sindicato UA/Montes Claros/MG (FETRAMOV/MG - CNPJ 22.232.755/2001- 54)	Proposta Sindicato UA/Uberaba/MG (SINTRAMMG - CNPJ 20.056.206/2001- 40)	Proposta Sindicato UA/Perdões/MG (SINDIMOV- CNPJ 18.926.154/0001- 74)	Proposta Sindicato UA/Uberlândia/MG (SINTRAMEG - CNPJ 20.734.638/0001- 63)	Sindicato UA/Formoso/TO (SINTRAMFA - CNPJ 37.344.363/0001- 54				
1.1	Carga do bloco ao veículo*	RS/t	30,00	-	28,57	24,12	-	27,56	6.000	165.380,00	144.720,00
1.2	carga em caminhão carroceria fechada	RS/t	31,78	-	31,61	29,30	-	30,90	660	20.391,80	19.338,00
1.3	descarga com embocamento*	RS/t	30,00	-	31,06	24,12	-	28,39	6.000	170.360,00	144.720,00
1.4	descarga em caminhão carroceria fechada	RS/t	31,78	-	31,61	29,47	-	30,95	660	20.429,20	19.450,20
1.5	movimentação de mercadoria superior a 100kg	RS/unid	20,00	-	20,22	14,84	-	18,35	320	5.873,07	4.748,80
1.6	Movimentação de mercadoria inferior a 40 kg (leite em pó)	RS/Unid.	1,10	-	1,24	1,37	-	1,24	1.320	1.632,40	1.610,40
2	Movimentação a granel										
2.1	Descarga, ensaque bica veículo, costura/mecânica, arrasto e empilhamento	RS/t	-	-	-	-	-	-	0	0,00	0,00
2.2	Carga de produto a granel	RS/t	-	3,28	-	3,12	-	3,20	115.360	369.152,00	359.923,20
2.3	Reensaque de produto a granel para saca	RS/t	-	-	-	-	-	-	0	0,00	0,00
2.4	Cargal/Descarga de arroz a granel	RS/t	-	-	-	4,63	4,47	4,55	11.536	52.488,80	51.912,00
3	Remoção interna										
3.1	de bloco a bloco	RS/t	21,65	-	31,06	24,12	-	25,61	100	2.561,00	2.412,00



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

122

4	Diversos										
4.1	Descarga/carga de maia de sacaria vazia com empilhamento	RS/t	125,00	-	34,56	26,70	-	62,09	24	1.490,08	640,80
4.2	descarga/carga de fardo de sacaria de juta/maiva	RS/fardo	-	-	-	-	-	-	0	0,00	0,00
5	Ensaque e/ou reensaque e costura										
5.1	operação simples (envolve a troca de sacaria)	RS/t	44,00	-	-	35,91	-	39,96	200	7.991,00	7.182,00
5.2	operação completa (envolve a troca de sacaria e costura)	RS/t	50,00	-	-	44,07	-	47,04	200	9.407,00	8.814,00
6	Movimentação de algodão										
6.1	carga com quebra de bloco e arrumação	RS/t	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
6.2	descarga de fardo ao emblocamento	RS/t	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
6.3	remoção de bloco a bloco	RS/t	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
6.4	carga/descarga algodão em caroço	RS/t	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
7	Movimentação em geral										
7.1	carga e descarga de caixa/empacotados	RS/t	40,00	-	31,06	31,15	-	34,07	240	8.176,80	7.476,00
7.2	carga/descarga e remoção sacaria vazia em fardos	RS/t	19,88	-	20,24	24,15	-	21,42	240	5.141,60	5.076,00
7.3	carga/descarga e remoção de estrados	RS/unid.	1,96	-	-	2,29	-	2,13	960	2.040,00	2.016,00
7.4	pesagem em balança pequena	RS/Ton.	25,00	-	-	10,47	-	17,74	860	15.252,10	9.004,20
8	Viração (reordenamento de ensacado)										
8.1	Operação completa (desempilhamento, troca sacaria, costura mecânica, pesagem e reempilhamento)	RS/t	45,00	-	-	44,07	-	44,54	500	22.267,50	22.035,00
9	Beneficiamento e/ou Empacotamento										
9.1	Carga do enfiamento ao veículo	RS/saca	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
10	Montagem de Cesta de Alimentos										
10.1	Operação Completa - desimpilhamento e troca de embalagem, fechamento da embalagem/cesta com fita e empilhamento das cestas montadas	RS/saca	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
10	Diária										
10.1	(**) diária comum	RS/dias	220,00	194,82	278,52	269,85	-	240,80	254	61.162,57	60.960,00
10.2	(***) diária especial	RS/dias	240,00	237,44	443,10	369,39	-	322,48	304	98.034,68	97.280,00

VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 969.318,60

É importante destacar o esforço da Sureg/MG em negociar com SINTRAMEG a redução do preço dos serviços de braçagem. O sindicato enviou uma proposta inicial que resultou em um preço global de contratação estimado de R\$ 994.515,14. Após realizar negociações o valor da contratação foi reduzido para R\$ 969.318,60,



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

123

ou seja, uma redução de aproximadamente 2,53% em relação a proposta inicial. Conforme o Quadro Demonstrativo de Vantajosidade, elaborado após a negociação para redução do preço, o valor total estimado para contratação, utilizando-se a média dos preços pesquisados, ficou em R\$ 1.039.207,68, enquanto que o valor proposto pelo Sindicato é de R\$ 969.318,60, ou seja, a proposta do sindicato é 6,73% menor do que o valor pesquisado. Segundo a Sureg/MG, para o período de dois anos, estima-se uma quantidade de produto movimentado será de cerca de 142.580 toneladas de produto. Para fins de análise, consolido a seguir os valores médios de contratação:

Serviço	Quantidade	Valor médio Unit.	Valor Total (R\$)
Movimentação (t)	142.580	5,688586057 R\$/t	811.078,60
Diárias Comum (unid)	254	240,00 R\$/diária	60.960,00
Diárias Especial (unid)	304	320,00 R\$/diária	97.280,00
Total	-	-	969.318,60

Informo ainda que a Prore/MG se manifestou a respeito da contratação por meio do Parecer PRORE/SUREG-MG N. KB - 015/2022, 22023539. Após registrar o atendimento das recomendações do referido Parecer, chancelou o acordo coletivo de trabalho através do Despacho SEI nº 22234413. A Procuradoria Geral manifestou acerca da minuta de voto, nos termos da NOTA TÉCNICA PROGE Nº TRMA 122/2022 (SEI nº 22452428), informando "*não haver óbice à submissão da mesma ao colegiado para deliberação, com fulcro no disposto na Lei n.º 12.023/2009 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia.*". A Sucor em sua análise da minuta de voto, manifestou nos termos do Despacho (SEI nº 22496649), informando que "*abstraídas as questões de*



ordem técnica e jurídicas, manifestamos pela conformidade da minuta de Voto Dirab (22362740), que poderá ser deliberado pela Diretoria Executiva, em razão do disposto no artigo 73, incisos I, X e XIV do Estatuto Social da Conab.". Registra-se que os procedimentos para realização da contratação direta do Sindicato por meio de acordo coletivo tem amparo na Lei nº 12.023/2009 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, tendo o processo sido instruído com Documento de Origem de Demanda, Nota Técnica, Mapa Comparativo de Proposta, Termo de Referência, Matriz de Risco e ACT chancelado. Ressalta-se que de acordo com o artigo 203, inciso III do RLC, é necessário submeter Voto à Direx com objetivo de autorizar a contratação aqui proposta.

Fundamentação Legal: Lei nº 12.023/2009 e Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC – NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, e em atenção ao que dispõe a legislação vigente, proponho a essa Diretoria Executiva autorizar a Sureg/MG contratar de forma direta, por meio de acordo coletivo, o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Uberlândia - SINTRAMEG, no valor máximo de R\$ 969.318,60 (novecentos e sessenta e nove mil, trezentos e dezoito reais e sessenta centavos), pelo período de dois anos, nos termos estabelecidos no RLC e na legislação pertinente. **Voto foi aprovado por unanimidade.** Finalmente o Diretor-Presidente comunicou que no dia 06/07/2022, o Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento – Dirab, o Sr. José Jesus Trabulo de Sousa Júnior, pleiteou o cumprimento de licença não remunerada, pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir de 03/08/2022. O Diretor-Presidente informou que a solicitação foi submetida à Proge para análise e manifestação. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-

Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Igor Willenshofer, Chefe de Gabinete, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.



GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO

Diretor-Presidente, respondendo pela Diretoria Administrativa,
Financeira e de Fiscalização.
Portaria nº 282/2022



MARCUS VINÍCIUS MORELLI

Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas, respondendo
pela Diretoria de Operações e Abastecimento.
Portaria nº 296/2022



SÉRGIO DE ZEN

Diretor-Executivo de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas



IGOR WILLENSHOFER

Secretário